



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência como pictograma de identificação universal de acessibilidade e inclusão no âmbito do Município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dois Córregos, o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência, conforme modelo reconhecido pelas Nações Unidas e apresentado no anexo I dessa lei, destinado à identificação de espaços, serviços, programas, equipamentos e comunicações visuais que promovam a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º O símbolo referido no artigo anterior representa a pessoa com deficiência de forma inclusiva e universal, abrangendo todos os tipos de deficiência, física, sensorial, intelectual ou múltipla, não se limitando à figura da cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá utilizar o Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência:

I – em materiais gráficos, campanhas educativas, publicações e eventos oficiais sobre acessibilidade;

II – na sinalização complementar de repartições públicas, escolas, unidades de saúde e espaços culturais acessíveis;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – em placas e letreiros de identificação de áreas ou programas voltados à pessoa com deficiência, sem prejuízo das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN;

IV – em documentos e comunicações institucionais de secretarias, conselhos e órgãos municipais relacionados à inclusão.

Art. 4º A utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade será obrigatória e imediata em:

I – todos os projetos de obras e reformas que envolvam a instalação de nova sinalização ou a substituição da sinalização existente, após a publicação desta Lei;

II – toda nova sinalização a ser implantada no Município (placas, demarcações, cartazes, impressos, etc.).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e os estabelecimentos privados terão o prazo de um ano a partir da publicação desta Lei para realizar a substituição gradual da sinalização que utiliza o antigo símbolo em seus espaços e serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Luis Antonio Martins (MDB).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

